



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 62774/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Itaporanga  
**DATA DE ENTRADA:** 27/05/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00039/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAÇÃO INJETAVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR  
DEMANDA JUDICIAL  
**INTERESSADOS:** Divaldo Dantas



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS**

**Ofício nº 274/2024 – Setor de Compras**

**Itaporanga, 13 de maio de 2024.**

À empresa

**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**

**CNPJ: 11.971.243/0001-93**

**Rua: AV GETÚLIO VARGAS, 228- CENTRO, ITAPORANGA PB**

**Assunto: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INETÁVEL SAXENDA ( LIRAGLUTIDA)  
POR DEMANDA JUDICIAL. Prezado(a) senhor(a),**

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INETÁVEL SAXENDA ( LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL**, conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,

*Ana Eudocia de Araújo*  
Ana Eudocia de Araújo  
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo  
Diretora do Departamento

**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**  
**CNPJ: 11.971.243/0001-93 INSC. ESTADUAL: 16.170.439-5**  
**AVENIDA GETULIO VARGAS, 228 CENTRO**  
**ITAPORANGA- PARAÍBA**

**ORÇAMENTO**

MEDICAMENTO	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
SAXENDA CANETA PREENCHIDA 6MG	05 CXS	1 MÊS	R\$ 1010,00	R\$ 5050,00
			<b>TOTAL:</b>	R\$ 5050,00

Dados bancários:  
DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA  
Banco: 001  
Agência: 2176-8  
Conta: 23900-3

**ITAPORANGA-PB, 13 DE MAIO DE 2024.**

  
**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**

**CNPJ: 11.971.243/0001-93**

11.971.243/0001-93

DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO

**BELLA FARMA**

Av. Getulio Vargas 228 - Centro - Itaporanga - PB

CNPJ 11.971.243/0001-93

**ITAPORANGA****ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA****PARECER JURÍDICO**

Itaporanga/PB, 23 de maio de 2024.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024****PROCESSO Nº 062/2024****INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA  
JUDICIAL.**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EMERGENCIAL. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DAS PESSOAS OU SERVIÇOS. ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021. **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PEDIDO.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento encaminhado pelo Setor de Licitações acerca da análise jurídica sobre a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL.

Através do Processo Administrativo a Secretaria demandante justificou que:

Considerando a decisão judicial proferida no processo nº 0801573-58.2024.8.15.0211, concedendo a tutela de urgência devido à necessidade do paciente em tomar a medicação referida e não poder custear, tornou-se imperativa a necessidade de garantir a saúde e o bem-estar do paciente.

Dada a urgência na restituição desses serviços e a impossibilidade de aguardar os trâmites de um processo licitatório convencional, sem prejuízo à população, a administração pública municipal opta pela aquisição mensal da medicação como medida emergencial.

Esta decisão baseia-se no Artigo 75 da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

A escolha pela aquisição da medicação busca solucionar a necessidade do paciente para não colocar em risco a segurança da pessoa.

A urgência desta contratação emergencial justifica-se, portanto, pela necessidade de garantir à saúde de um paciente que precisa urgentemente de uma medicação e por motivos de hipossuficiência não consegue prover a medicação.

Esta justificativa cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, demonstrando a transparência e o compromisso da administração pública municipal de Itaporanga com a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

Constam, em anexo, os documentos inerentes à solicitação em análise, com destaque ao Termo de Referência, Pesquisa Mercadológica, elaborada pela diretoria de Compras, Dotação Orçamentária, termo de aprovação do termo de referência, minuta do contrato, nos moldes do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

É usual afirmar que a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratação da

Página | 2

Administração Pública, o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal, nesses casos, conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras<sup>1</sup>.

A **dispensa de licitação** é consagrada por lei para situações em que é viável a competição, porém, a lei determina a dispensa (contratação direta) por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou mesmo acarretaria outros malefícios indesejáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito.

Nesse contexto, observa-se o que dispõe a Lei 14.133/2021:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso**

*Ab initio*, quanto à modalidade proposta, é imperioso trazer à baila o **conceito de emergência**, especificamente, no ramo de direito público. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização dos sacrifícios a esses valores”.

Quanto aos pressupostos dessa forma de contratação direta, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitá-lo. Assim sendo, deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.

A expressão “prejuízo”, constante na norma supratranscrita, deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza a dispensa de licitação. O prejuízo deve ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.

#### Acerca do tema, coaduna o **Tribunal de Contas da União**:

(...) para que se caracterize a situação emergencial deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada a efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento de segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1.162/2014, Plenário, rel. Min. José Jorge).  
(...)

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93/Marçal Justen Filho. –18. Ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil,

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. Acórdão 119/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

Não obstante, deve-se ter em vista ainda que a contratação direta não afasta a obrigatoriedade da observância de outros requisitos constantes na Lei de Licitações, tais como os previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, a fim de evitar contratações abusivas e em harmonia ainda com a busca da melhor proposta.

Com efeito, depreende-se nos autos que mesmo tendo publicado aviso de convocação de interessados em apresentar proposta e enviar solicitação de proposta de preço para empresas da região, a pesquisa mercadológica, realizada pela Diretoria de Compras, obteve duas propostas dos interessados os participantes Denise Waneska De Oliveira Costa Carvalho, CNPJ nº. 11.971.234/0001-93; Araújo Mangueira, CNPJ nº 08.602.104/0001-88; e a consulta a Plataforma Banco De Preços.

Com objetivo de verificar se os preços apresentados se justificam, foi consultado o mercado local e na Plataforma Banco de Preços, em que constatou que os valores apresentados pelo fornecedor encontra-se dentro dos parâmetros dos preços de mercado.

Outrossim, importante frisar que através do Termo de Referência, a secretaria demandante afirmou que os quantitativos pretendidos são suficientes para atender a demanda urgente pelo período de 12 (doze) meses, estando justificado as quantidades.

---

2019.



Nesse diapasão, a Secretaria de Finanças, atestou existir previsão orçamentária suficiente para o custeio das respectivas despesas, indicando as rubricas pertinentes.

Por fim, esta Procuradoria Jurídica, opina favoravelmente a contratação direta, através de dispensa emergencial, da participante Denise Waneska De Oliveira Costa Carvalho, CNPJ nº. 11.971.234/0001-93, nos moldes do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

### III - CONCLUSÃO

**PELO EXPOSTO**, nos termos do art. 75, inciso VII c/c art. 72, da Lei 14.133/2021, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO**, no sentido de efetuar a contratação direta, através de dispensa de emergencial, da participante Denise Waneska De Oliveira Costa Carvalho, CNPJ nº. 11.971.234/0001-93.

É o parecer. S.M.J

Itaporanga/PB, 23 de maio de 2024.

**ASSESSORA JURÍDICA.**  
**RAMONIZA DA SILVA BEZERRA**  
**OAB/PB 23639.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que caracteriza as condições da contratação, o qual constam as exigências necessárias a esta contratação; relatório de cotações de mercado extraído da Plataforma Banco de Preços, contratos celebrados pela Prefeitura de Itaporanga, preços praticados por fornecedores locais, constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestor desta Edilidade APROVO o Termo de Referência que baseiam os itens correlacionados e AUTORIZO o setor competente a realizar contratação direta nos termos do inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminho o presente processo, solicitando que seja observada a sugestão do setor demandante, qual seja, a contratação direta, objetivando a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL.

Itaporanga - PB, 21 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**DIVALDO DANTAS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS**

**Ofício nº 274/2024 – Setor de Compras**

**Itaporanga, 13 de maio de 2024.**

À empresa

**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**

**CNPJ: 11.971.243/0001-93**

**Rua: AV GETÚLIO VARGAS, 228- CENTRO, ITAPORANGA PB**

**Assunto: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INETÁVEL SAXENDA ( LIRAGLUTIDA)  
POR DEMANDA JUDICIAL. Prezado(a) senhor(a),**

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INETÁVEL SAXENDA ( LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL**, conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,

*Ana Eudocia de Araújo*  
Ana Eudocia de Araújo  
Setor de Compras

Ana Eudocia de Araújo  
Quarta do Departamento

**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**  
**CNPJ: 11.971.243/0001-93 INSC. ESTADUAL: 16.170.439-5**  
**AVENIDA GETULIO VARGAS, 228 CENTRO**  
**ITAPORANGA- PARAÍBA**

**ORÇAMENTO**

MEDICAMENTO	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
SAXENDA CANETA PREENCHIDA 6MG	05 CXS	1 MÊS	R\$ 1010,00	R\$ 5050,00
			<b>TOTAL:</b>	R\$ 5050,00

Dados bancários:  
DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA  
Banco: 001  
Agência: 2176-8  
Conta: 23900-3

**ITAPORANGA-PB, 13 DE MAIO DE 2024.**

  
**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**

**CNPJ: 11.971.243/0001-93**

11.971.243/0001-93

DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO

**BELLA FARMA**

Av. Getulio Vargas 228 - Centro - Itaporanga - PB

CEP 58700-000



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS**

**Ofício nº 273/2024 – Setor de Compras**

**Itaporanga, 13 de maio de 2024.**

À empresa

**IVANISE ARAÚJO MANGUEIRA**

**CNPJ: 08.602.104/0001-88**

**Rua: AV GETÚLIO VARGAS, 214- CENTRO**


**Assunto: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INETÁVEL SAXENDA ( LIRAGLUTIDA)  
POR DEMANDA JUDICIAL. Prezado(a) senhor(a),**

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INETÁVEL SAXENDA ( LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL**, conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,

  
Ana Eudocia de Araújo  
Setor de Compras

**Ana Eudocia de Araújo**  
Diretora do Departamento

# FARMACIA SÃO PEDRO

AV: GETULIO VARGAS, 214

CENTRO/ITAPORANGA-PB

CNPJ: 08.602.104/0001-88

## ORÇAMENTO

PRODUTO	QUANT	PERIODO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
SAXENDA CANETA 6MG	05 UND	1 MÊS	R\$ 1080,00	R\$ 5400,00

COTAÇÃO COM PREÇO VALIDO POI 1 MÊS, APÓS A DATA DESSE ORÇAMENTO.

Dados bancários:

Agencia: 2176-8

Conta corrente:25226-3

Banco Brasil

ITAPORANGA, PB 13 de maio de 2024

08.602.104/0001-88

IVANISE ARAUJO MANGUEIRA

Av Getúlio Vargas, 214 - Centro

CEP 56.780-000

ITAPORANGA-PB

*Ivanise Araujo Mangueira*  
IVANISE ARAUJO MANGUEIRA

GERENTE/PROPRIETARIA



# Relatório de Cotação: SAXENDA CANETA PREENCHIDA 6MG

Pesquisa realizada entre 14/05/2024 13:03:02 e 14/05/2024 13:04:04

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

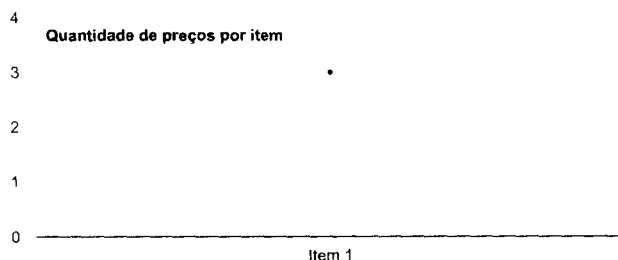
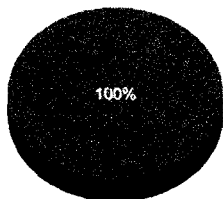
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) insulina liraglutida 6mg/ml solução injetável em sistema de aplicação preenchido com 3 sistemas de aplicação com 3 ml de solução cada (similar a saxenda)	3	5 Caixas	R\$ 1.013,20 (un)	-	R\$ 1.013,20	100%	R\$ 5.066,00

**Valor Global: R\$ 5.066,00**

Valor do item em relação ao total

● 1) insulina l...



## Detalhamento dos Itens



Item 1: insulina liraglutida 6mg/ml solução injetável em sistema de aplicação preenchido com 3 sistemas de aplicação com 3 ml de solução cada (similar a saxenda)

Preço Estimado: R\$ 1.013,20 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 1.013,20

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.013,20

Quantidade	Descrição	Observação
5 Caixas	insulina liraglutida 6mg/ml solução injetável em sistema de aplicação preenchido com 3 sistemas de aplicação com 3 ml de solução cada (similar a saxenda)	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais**

**RS 989,99**

*Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)*

**CNPJ:** 11.378.898/0001-52

**Data:** 14/06/2023 08:25

**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Modalidade:** Pregão - Eletrônico

**Objeto:** REGISTRAR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGIO (USO CONTINUO).

**SRP:** SIM

**Descrição:** INSULINA LIRAGLUTIDA 6MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL EM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 SISTEMAS DE APLICAÇÃO COM 3 ML DE SOLUÇÃO CADA (SIMILAR A SAXENDA) - INSULINA LIRAGLUTIDA 6MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL EM SISTEMA DE APLICAÇÃO PREENCHIDO COM 3 SISTEMAS DE APLICAÇÃO COM 3 ML DE SOLUÇÃO CADA (SIMILAR A SAXENDA)

**Identificação:** 10472663000162-1-000030-2023

**Lote/Item:** 1/95

**Ata:** N/A

**Homologação:** 16/06/2023 00:00

**Fonte:** https://www.gov.br/pncp/pt-br

**Quantidade:** 50

**Unidade:** UN

**UF:** GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.788.645/0001-52	VIP FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	RS 989,99
<b>*VENCEDOR*</b>		

**Descrição:** Descrição não informada

**Estado:** SP **Cidade:** São Paulo **Endereço:** RUA ARAPACU, 90 **Telefone:** (11) 3204-4467 / (11) 2675-1864 / (11) 3204-4467

**Email:** hudson@vipfarma.com.br

**Preço CMED (Anvisa) 1:**

**RS 1.017,33**

*Inc. III Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)*

**Produto:** SAXENDA

**EAN:** 7897705202357

**Princípio Ativo:** LIRAGLUTIDA

**Registro:** 1176600320032

**Apresentação:** 6 MG/ML SOL INJ CT X 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS

**Tarja:** Tarja Vermelha (\*\*)

**Tipo Produto:** Biológico

**Restrição Hospitalar:** Não

**Classe:** A8A - PREPARAÇÕES ANTI OBESIDADE, EXCETO OS DIETÉTICOS

**Confaz 87:** Não

**Terapêutica:**

**CAP:** Não

**Fonte:** Agência Nacional de Saúde Suplementar

**Data Atualização:** 09/11/2023 00:00

**Preço CMED (Anvisa) 2:**

**RS 1.032,27**

*Inc. III Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)*

**Produto:** SAXENDA

**EAN:** 7897705202357

**Princípio Ativo:** LIRAGLUTIDA

**Registro:** 1176600320032

**Apresentação:** 6 MG/ML SOL INJ CT X 5 CAR VD TRANS X 3 ML X 5 SIST APLIC PLAS

**Tarja:** Tarja Vermelha (\*\*)

**Tipo Produto:** Biológico

**Restrição Hospitalar:** Não

**Classe:** A8A - PREPARAÇÕES ANTI OBESIDADE, EXCETO OS DIETÉTICOS

**Confaz 87:** Não

**Terapêutica:**

**CAP:** Não

**Fonte:** Agência Nacional de Saúde Suplementar

**Data Atualização:** 09/11/2023 00:00



Relatório gerado no dia 14/05/2024 13:04:33 (IP: 177.126.222.251)  
 Código Validação: f2v59%2fq8QYJDI0tnC6cgfQBfuoEnbRoRzsB54MsHAggHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fq8QYJDI0tnC6cgfQBfuoEnbRoRzsB54MsHAggHU8nPtm6WA%253d%253d>



Extrato de fontes Utilizadas neste relatório



Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 18/03/2024 14:06:12

[Acessar a fonte aqui](#)



Relatório gerado no dia 14/05/2024 13:04:33 (IP: 177.126.222.251)  
Código Validação: f2v59%2fqk8QYJDI0tnC6cgfQBfuoEnbRoRzsB54MsHAgqHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDI0tnC6cgfQBfuoEnbRoRzsB54MsHAgqHU8nPtm6WA%253d%253d>

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INETÁVEL SAXENDA ( LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL.

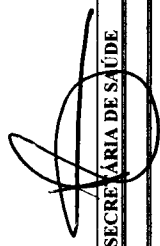
DISCRIMINAÇÃO				EMPRESAS			VALOR TOTAL
ITEM	QTD	MEDIDA	DESCRIÇÃO	IVANISE ARAÚJO 1ª EMPRESA	DENISE 2ª EMPRESA	BANCO DE PREÇO 3ª EMPRESA	
1	5	MÊS	SAXENDA CANETA 6 MG	R\$ 1.080,00	R\$ 1.010,00	R\$ 1.013,20	R\$ 5.050,00
SOMA GERAL DOS VALORES DOS ITENS:							

APROVAÇÃO:

- COMPRA DIRETA
- CONTRATO
- LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: *Ana Eudáia de Araújo*

OBS: Itaporanga-PB, 21 maio 2024.

  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
Responsável pela Demanda: <b>DENISE LEMOS VERIATO</b>		Matrícula: 108001
E-mail:	smsaudeitaporanga@gmail.com	Telefone: (83) 9996547532
<b>OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL</b>		
<p>Considerando a decisão judicial proferida no processo nº 0801573-58.2024.8.15.0211, concedendo a tutela de urgência devido à necessidade do paciente em tomar a medicação referida e não poder custear, tornou-se imperativa a necessidade de garantir a saúde e o bem-estar do paciente.</p> <p>Dada a urgência na restituição desses serviços e a impossibilidade de aguardar os trâmites de um processo licitatório convencional, sem prejuízo à população, a administração pública municipal opta pela aquisição mensal da medicação como medida emergencial.</p> <p>Esta decisão baseia-se no Artigo 75 da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.</p> <p>A escolha pela aquisição da medicação busca solucionar a necessidade do paciente para não colocar em risco a segurança da pessoa.</p> <p>A urgência desta contratação emergencial justifica-se, portanto, pela necessidade de garantir à saúde de um paciente que precisa urgentemente de uma medicação e por motivos de hipossuficiência não consegue prover a medicação.</p> <p>Esta justificativa cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, demonstrando a transparência e o compromisso da administração pública municipal de Itaporanga com a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.</p>		
<b>4. Observações gerais</b>		
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 05 (cinco) dias		
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: SECRETARIA DE SAÚDE.		
O objeto desta contratação será prestado conforme as demandas da Secretaria de Saúde, Avenida Padre Lourenço, Itaporanga-PB   CEP: 58.780-000 ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.		
4.3. Prazo para pagamento: Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.		
4.3. Fiscal do Contrato: Maria José Da Silva, Matrícula: 4105.		
4.4. Gestor do Contrato: Denise Lemos Veriato, Matrícula: 108001.		
4.5. Prazo para pagamento: Até 30 dias.		

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada.

Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga/PB, 13 de maio de 2024



**DENISE LEMOS VERIATO**  
Secretaria De Saúde

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**DO:** SETOR DE COMPRAS  
**PARA:** SECRETARIA DEMANDANTE  
**ASSUNTO:** RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou neste Setor de Compras solicitação inicial e termo de referência provenientes do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL**, objetivando subsidiar o valor médio estimado do futuro processo de contratação direta.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora concluída no dia 13/05/ a 14/05/2024, pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação.

Para obtenção da estimativa do preço da contratação, foram observados os seguintes requisitos:

- ;
- 1.1. Consulta com fornecedores locais;
  - 1.2. Consulta do Banco de preços.

- 2.1. DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ N°. 11.971.234/0001-93;
- 2.2. IVANISE ARAÚJO MANGUEIRA, CNPJ N° 08.602.104/0001-88;
- 2.3. Plataforma Banco de Preços.

- 3.1. Nenhum;

- 4.1. Foram consultados os fornecedores locais existentes.

- 5.1. Foi utilizado, como métodos para obtenção do preço estimado:  
 a média,  
 a mediana ou  
 o menor dos valores



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para o objeto em referência para análise e aprovação.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 15 de maio de 2024.

*Ana Eudécia de Araújo*  
Ana Eudécia de Araújo  
SETOR DE COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB

**Objeto do Relatório:** Este relatório tem como objetivo documentar o processo de seleção de fornecedor para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL.**

**Fornecedores Consultados:**

Denise Waneska De Oliveira Costa Carvalho, CNPJ n°. 11.971.234/0001-93;  
Araújo Mangureira, CNPJ n° 08.602.104/0001-88;  
Plataforma Banco De Preços.

**Processo de Consulta:** Foi realizado um processo de consulta com as empresas acima mencionadas, solicitando propostas para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL.**

**Resultados das Propostas:**

Foram apresentadas 2 (duas) propostas de preços.  
Sendo que Denise Waneska De Oliveira Costa Carvalho, CNPJ n°. 11.971.234/0001-93: Apresentou a proposta de menor valor. Todos apresentaram propostas competitivas.

**Escolha do Fornecedor:** Denise Waneska De Oliveira Costa Carvalho, CNPJ n°. 11.971.234/0001-93, a proposta apresentada a mais adequadas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, tendo apresentado o menor



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

preço entre as propostas, sem comprometer os padrões de qualidade e eficiência exigidos.

**Justificativa da Escolha:** A decisão de selecionar a participante Denise Waneska De Oliveira Costa Carvalho, CNPJ nº. 11.971.234/0001-93, baseia-se no compromisso da Prefeitura com a economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Esta escolha assegura a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL** com o melhor custo-benefício, em conformidade com as políticas de transparência e responsabilidade fiscal.

**Conclusão:** Recomenda-se a contratação da participante Denise Waneska De Oliveira Costa Carvalho, CNPJ nº. 11.971.234/0001-93, para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL**, conforme os termos deste relatório e em observância às normativas legais aplicáveis.

Itaporanga/PB, 20 de maio de 2024.

---

DENISE LEMOS VERIATO

Secretaria De Saúde





*Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão*

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.050,00 (Cinco Mil e Cinquenta Reais).

Programas :

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

Elemento de Despesa:

3390.30 99 Material de Consumo

Itaporanga, 17 DE MAIO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Heloisa Camilla da Silva  
Clementino Alexandrino  
Secretaria de Planejamento  
Orçamento e Gestão

**Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino**  
**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL, conforme especificações abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	INSULINA LIRAGLUTIDA 6 mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND/MÊS	5cx

**2. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS**

As estimativas dos quantitativos estão baseadas no número de veículos contratados anteriormente.

**3. DO PRAZO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado no limite de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

2.2. O contrato emergencial, resultante da dispensa de licitação, possui cláusula que permite sua rescisão antecipada, a qualquer momento, caso a contratação definitiva, destinada a suprir a mesma necessidade que motivou a contratação emergencial, seja efetivada antes da data prevista para o término do contrato em questão.

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a decisão judicial proferida no processo nº 0801573-58.2024.8.15.0211, concedendo a tutela de urgência devido à necessidade do paciente em tomar a medicação referida e não poder custear, tornou-se imperativa a necessidade de garantir a saúde e o bem-estar do paciente.

Dada a urgência na restituição desses serviços e a impossibilidade de aguardar os trâmites de um processo licitatório convencional, sem prejuízo à população, a administração pública municipal opta pela aquisição mensal da medicação como medida emergencial.

Esta decisão baseia-se no Artigo 75 da Lei 14.133/2021, que permite a contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

A escolha pela aquisição da medicação busca solucionar a necessidade do paciente para não colocar em risco a segurança da pessoa.

A urgência desta contratação emergencial justifica-se, portanto, pela necessidade de garantir a saúde de um paciente que precisa urgentemente de uma medicação e por motivos de hipossuficiência não consegue prover a medicação.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Esta justificativa cumpre os requisitos da Lei 14.133/2021, demonstrando a transparência e o compromisso da administração pública municipal de Itaporanga com a legalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Dos requisitos técnicos**

3.1.1. Qualidade do Produto: A medicação fornecida deve ser de qualidade farmacêutica, garantindo a eficácia e segurança do tratamento.

Deve estar de acordo com os padrões de fabricação e controle de qualidade estabelecidos pelas autoridades reguladoras competentes.

3.1.2. Armazenamento Adequado: O fornecedor deve garantir o armazenamento adequado da medicação, conforme especificações do fabricante, para preservar sua integridade e estabilidade.

Deve ser assegurada a cadeia de frio, se necessário, para produtos que exigem temperatura controlada durante o transporte e armazenamento.

3.1.3. Validade e Rotulagem: O prazo de validade da medicação fornecida deve ser compatível com as necessidades do paciente, garantindo um período adequado para utilização.

A embalagem deve conter informações claras e precisas sobre o produto, incluindo nome do medicamento, dosagem, data de validade, número de lote e instruções de uso.

3.1.4. Compatibilidade com Dispositivos de Administração: A medicação deve ser compatível com os dispositivos de administração disponíveis para uso pelo paciente, garantindo uma aplicação correta e segura.

Se houver necessidade de dispositivos específicos para a administração da medicação, estes devem ser fornecidos juntamente com o produto, quando aplicável.

3.1.5. Relatório de Conformidade: O fornecedor deve fornecer um relatório de conformidade, atestando que o produto fornecido está de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e com as normas regulatórias aplicáveis.

3.1.6. Suporte Técnico: O fornecedor deve oferecer suporte técnico e assistência ao órgão responsável pela aquisição, bem como ao prescritor médico e ao paciente, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos sobre o produto ou sua utilização.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO**

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL, conforme especificações descritas no item 01 e requisitos da contratação previstos no item 03.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1 Entrega Segura e Pontual: O fornecedor deve garantir a entrega segura e pontual da medicação ao paciente, seguindo os prazos estabelecidos no contrato de aquisição.

É importante que a entrega seja realizada de forma a garantir a integridade do produto, especialmente se houver necessidade de controle de temperatura durante o transporte.

5.2 Instruções de Administração: O fornecedor deve fornecer ao paciente instruções claras e precisas sobre como administrar a medicação corretamente, incluindo a dosagem adequada, o método de aplicação e quaisquer precauções ou cuidados especiais a serem observados.

Se necessário, o fornecedor pode oferecer material educativo ou demonstrações práticas para auxiliar o paciente no uso adequado da medicação.

5.3 Fornecimentos de Dispositivos Auxiliares: Se a administração da medicação Saxenda (Liraglutida) exigir o uso de dispositivos auxiliares, como seringas especiais ou dispositivos de aplicação, o fornecedor deve fornecê-los juntamente com a medicação.

O paciente deve receber orientações sobre como utilizar esses dispositivos de maneira correta e segura.

5.4 Suporte Técnico e Atendimento ao Cliente: O fornecedor deve disponibilizar canais de comunicação para oferecer suporte técnico e atendimento ao cliente, permitindo que o paciente entre em contato em caso de dúvidas, preocupações ou problemas relacionados à medicação.

O suporte técnico pode incluir orientações sobre armazenamento, manuseio, efeitos colaterais, interações medicamentosas, entre outros tópicos relevantes.

5.5 Acompanhamentos do Tratamento: O fornecedor pode oferecer serviços de acompanhamento do tratamento, como lembretes de doses, monitoramento do progresso do paciente e fornecimento de informações adicionais sobre o uso da medicação.

Esse acompanhamento pode ser realizado por meio de comunicação regular com o paciente, seja por telefone, e-mail, aplicativos móveis ou outras plataformas de comunicação.

5.6 Registro e Documentação: O fornecedor deve manter registros precisos de todas as transações relacionadas ao fornecimento da medicação Saxenda (Liraglutida), incluindo datas de entrega, quantidades fornecidas, informações do paciente e quaisquer comunicações relevantes. Essa documentação é importante para garantir a rastreabilidade do produto, auxiliar na prestação de contas e cumprir com as obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2. O contrato será gerido pelo Sr. Denise Lemos Veriato, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

6.7. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (três) anos.

7.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **8. DA GARANTIA DE CONTRATUAL**

8.1 Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração..

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

9.3. Os preços unitários para cada tipo de veículo serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. A presente contratação será realizada através de contratação direta, com fundamento no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021.

10.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

### **10.3. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação**

10.3.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

#### **10.3.3. Relativa habilitação jurídica**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.3.4. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.3.5. Relativos à capacidade econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

**11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

11.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

11.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

**12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas abaixo:

Programas :



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

Elemento de Despesa:

3390.30 99 Material de Consumo

**13. DO REAJUSTAMENTO**

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 15 de maio de 2024.

DENISE LEMOS VERIATO  
Secretaria De Saúde  
Requisitante



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 09:41:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 62774/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Número da Licitação: 00039/2024  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 23/05/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos  
Valor: R\$ 5.050,00  
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).  
Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETAVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 5.050,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA - ME  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.971.243/0001-93  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	95bb9ca53c0e824a2cd1f94977678182
Autorização da autoridade competente	Sim	8e9c56b3f8f7dff3026f44d29e00906f
Estimativa da despesa	Sim	af2a104f7d54a672a6e45ce3609f26a5
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	13def574ef2d236caffc9d25cddeedb9
Justificativa de preço	Sim	be402faa9a2e1c7ba488575d6676c33d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e80bff66715977d450378b571946555d
Previsão Orçamentária	Sim	34ec3f06267b8bccd4a2ac6a27c98dc3
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	9539d42268c08f3fe6e5c2f595e08980
Proposta 1 - Proposta e Anexos - DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA - ME	Sim	ac5bf4243f84fa8129253ee63175e5da

**João Pessoa, 27 de Maio de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

**CONTRATO Nº 084/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-  
PB E A EMPRESA DENISE WANESKA DE  
OLIVEIRA COSTA DE CARVALHO, COMO  
ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVÍDIO DE FIGUEIREDO, 80 – CENTRO – ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, e do outro lado, a empresa **DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA DE CARVALHO**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na AV. GETÚLIO VARGAS, 228 – CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99942-2001 / 3451-2604 – bellafarmaita@hotmail.com, inscrita no CNPJ Nº 11.971.243/0001-93, por seu representante legal a senhora DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA DE CARVALHO, CPF: 049.242.224-96, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/2024, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 062/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 062/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 039/2024;

Página 1 de 11



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

PROGRAMAS:

- 2047 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – SUS.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3390.30 99 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 5.050,00 (CINCO MIL E CINQUENTA REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	INSULINA LIRAGLUTIDA 6 mg/ml SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND/MÊS.	5	1.010,00	5.050,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>5.050,00</b>

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS,

Página 2 de 11



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

7.1 - O prazo do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (DOZE) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

(dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

**14.3 - A extinção do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.**

**14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:**

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:**

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

18.1 - A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 - A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 - Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 23 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

CPF: 047.604.854-06

PELO CONTRATANTE

**PREFEITURA DE ITAPORANGA**  
**Divaldo Dantas**  
Prefeito

PELO CONTRATADO

CPF: 049.242.224-96

*Denise Waneska de Oliveira Costa Carvalho*  
**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA**  
**DE CARVALHO**  
DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA  
DE CARVALHO  
CPF: 049.242.224-96  
CONTRATADA



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº. 837/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e  
Fiscal do Contrato nº 084/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 084/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 084/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidor Municipal, matrícula nº 4105.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 21 de maio de 2024.

  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal



<http://itaporanga.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>. DEMAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (83) 99620-5072.

ITAPORANGA/PB, 21 DE MAIO DE 2024.

**LÍDIA MOREIRA DANTAS**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
Código Identificador:6B216BDE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 835/2024**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 153/2024.

**RESOLVE:**

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período proporcional de 54 (cinquenta e quatro) dias, a partir de 15/06/2024, a servidora **LUCIANA DE SOUSA GUIMARÃES**, matrícula nº.2530, ocupante do Cargo Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 20 de maio de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:896163B2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 836/2024**

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 082/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 082/2024**, a Sra. **LÍDIA MOREIRA DANTAS**, Servidora Municipal, matrícula nº 8005.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 082/2024**, a Sra. **ANA EUDÓCIA DE ARAÚJO**, Servidora Municipal, matrícula nº 6063.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 21 de maio de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:4CA032EA

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 837/2024**

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 084/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 084/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 084/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidor Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 21 de maio de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:F9BC3DAF

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 838/2024**

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 083/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 052/2024;  
**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.

**VIGÊNCIA:** DE 08/05/2024 A 18/05/2025.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ Nº: 08.940.694/0001-59.

**CONTRATADO:** CICERO CARNEIRO NETO, CPF: 424.374.074-72.

**VALOR TOTAL:** R\$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

**DATA DA ASSINATURA:** 08/05/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Itaporanga-PB, 08 de Maio de 2024.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**215885A9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024;  
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE UMA GARAGEM PARA OS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA;

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 061/2024;

**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários;

**VIGÊNCIA:** DE 08/05/2024 A 08/05/2025.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ Nº: 08.940.694/0001-59;

**CONTRATADO:** CANAÃ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 14.244.855/0001-72;

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS);

**DATA DA ASSINATURA:** 08/05/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Itaporanga-PB, 08 de Maio de 2024.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**DF6845F9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL.

**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação Nº DP039/2024.

**Dotação:** previstos no orçamento vigente.

**Vigência:** até 23/05/2025.

**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93 (pela contratada), com o valor total de R\$ 5.050,00 (CINCO MIL E CINQUENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 23 de Maio de 2024.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**8F98AAF8

**GABINETE DO PREFEITO  
 ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 ITAPORANGA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO -  
 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2024, que objetiva: IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE UM DEPÓSITO PARA GUARDAR TODO O MATERIAL DE EVENTOS DA SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa física CICERO CARNEIRO NETO, CPF: 424.374.074-72, no valor de R\$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Itaporanga-PB, 08 de Maio de 2024.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**30C8D4B9

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA Nº. 839/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 085/2024, 086/2024, 087/2024, 088/2024, 089/2024, 090/2024, 091/2024, 092/2024, 093/2024, 094/2024, 095/2024, 096/2024, 097/2024, 098/2024 e 099/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 085/2024, 086/2024, 087/2024, 088/2024, 089/2024, 090/2024, 091/2024, 092/2024, 093/2024, 094/2024, 095/2024, 096/2024, 097/2024, 098/2024 e 099/2024**, a Sra. **LÍDIA MOREIRA DANTAS**, Servidora Municipal, matrícula nº 8005.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 085/2024, 086/2024, 087/2024, 088/2024, 089/2024, 090/2024, 091/2024, 092/2024, 093/2024, 094/2024, 095/2024, 096/2024, 097/2024, 098/2024 e 099/2024**, a Sra. **ANA EUDÓCIA DE ARAÚJO**, Servidora Municipal, matrícula nº 6063.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
 Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 22 de maio de 2024.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**B12E6D76

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ITAPORANGA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO -**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE UMA GARAGEM PARA OS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica CANAÃ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 14.244.855/0001-72, com o VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 08 de Maio de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**FAF0DA14

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA**  
**Nº DV039/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV039/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93, com o valor total de R\$ 5.050,00 (CINCO MIL E CINQUENTA REAIS).

Itaporanga-PB, 23 de Maio de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**7D76AC3E

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO-TERMO DE RATIFICAÇÃO E**  
**ADJUDICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 LEI**  
**Nº 14.133/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 005/2024.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 LEI Nº 14.133/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024**

Eu, Antônio Maroja Guedes Filho, Prefeito, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, RATIFICO a DISPENSA de Licitação nº 005/2024, que objetiva: **Contratação de empresa para aquisição de Fogos de Artíficos destinados aos eventos institucionais do município de**

**Juripiranga, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a empresa: ANTONIO JOSE DA SILVA FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 45.618.235/0001-80 sediada na Rua Henrique Dias, nº. 35, Centro, Timbaúba – PE, no valor de R\$ 57.350,00 (cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta reais). Conforme proposta da contratada.**

E autorizo o empenho da despesa.

JURUPIRANGA - PB, 02 de Maio de 2024.

**ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Camila Cavalcante de Melo Rocha  
**Código Identificador:**D8F20AA2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DO CONTRATO**  
**PARA FINS DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**005/2024 LEI Nº 14.133/2021-PROCESSO LICITATÓRIO:**  
**029/2024-CONTRATO Nº 029/2024.**

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB.  
CNPJ: 08.865.933/0001-53  
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração  
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 LEI Nº 14.133/2021.  
Processo Licitatório: 029/2024.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Fogos de Artíficos destinados aos eventos institucionais do município de Juripiranga, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CONTRATO Nº 029/2024.

Contratada: ANTONIO JOSE DA SILVA FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 45.618.235/0001-80 sediada na Rua Henrique Dias, nº. 35, Centro, Timbaúba – PE, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO JOSE DA SILVA, inscrito no cpf nº 460.905.254-72.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.350,00 (cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta reais).

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é contados da assinatura deste contrato até 31 de dezembro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Fonte de Recursos: 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.

Elemento de Despesa: 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídicos

Juripiranga, 03 de Maio de 2024.

**Publicado por:**  
Camila Cavalcante de Melo Rocha  
**Código Identificador:**71426CE6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO-AVISO DE DISPENSA Nº 011/2024**  
**– COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

DISPENSA Nº 011/2024 – LEI Nº 14.133



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº. 837/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e  
Fiscal do Contrato nº 084/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 084/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 084/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidor Municipal, matrícula nº 4105.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 21 de maio de 2024.

  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

<http://itaporanga.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>. DEMAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (83) 99620-5072.

ITAPORANGA/PB, 21 DE MAIO DE 2024.

**LÍDIA MOREIRA DANTAS**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
Código Identificador:6B216BDE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 835/2024**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 153/2024.

**RESOLVE:**

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período proporcional de 54 (cinquenta e quatro) dias, a partir de 15/06/2024, a servidora **LUCIANA DE SOUSA GUIMARÃES**, matrícula nº.2530, ocupante do Cargo Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 20 de maio de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:896163B2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 836/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 082/2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 082/2024**, a Sra. **LÍDIA MOREIRA DANTAS**, Servidora Municipal, matrícula nº 8005.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 082/2024**, a Sra. **ANA EUDÓCIA DE ARAÚJO**, Servidora Municipal, matrícula nº 6063.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 21 de maio de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:4CA032EA

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 837/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 084/2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 084/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 084/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidor Municipal, matrícula nº 4105.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 21 de maio de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:F9BC3DAF

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 838/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 083/2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;



*Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão*

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.050,00 (Cinco Mil e Cinquenta Reais).

Programas :

2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS

Elemento de Despesa:

3390.30 99 Material de Consumo

Itaporanga, 17 DE MAIO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Heloisa Camilla da Silva  
Clementino Alexandrino  
Secretaria de Planejamento  
Orçamento e Gestão

**Heloisa Camilla da Silva Clementino Alexandrino**  
**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.971.243/0001-93 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 10/05/2010
NOME EMPRESARIAL DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BELLA FARMA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 228	COMPLEMENTO *****
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BELLAFARMAITA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9942-2001/ (83) 3451-2604	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/01/2024 às 10:54:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**  
**CNPJ: 11.971.243/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:57:34 do dia 23/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2024.

Código de controle da certidão: **843D.140C.2FC9.4A07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# CERTIDÃO

CÓDIGO: 6ACB.5D30.B38F.7C54

Emitida no dia 06/04/2024 às 10:18:28

Nome Empresarial:

**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**

Endereço:

**GETULIO VARGAS**

Número:

**228**

Complemento:

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**ITAPORANGA**

CEP:

**58780-000**

Inscr. Estadual:

**16.170.439-5**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**11.971.243/0001-93**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributaria



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

947/2024

DATA DA EMISSÃO

30/04/2024

VALIDIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAADABB

### DADOS DO REQUERENTE

<b>Cnpj/Cpf</b> 11.971.243/0001-93	<b>Nome/Razão Social</b> DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO		
<b>Logradouro</b> AV GETULIO VARGAS			<b>Número</b> 228
<b>Complemento</b>		<b>Bairro / Cidade</b> CENTRO - ITAPORANGA-PB	

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

### PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexistem em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Fazenda Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham à interessar.

### VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

**Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.971.243/0001-93  
Certidão n°: 28750591/2024  
Expedição: 25/04/2024, às 08:32:45  
Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.971.243/0001-93, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.971.243/0001-93  
**Razão Social:** DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO  
**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 228 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/04/2024 a 23/05/2024

**Certificação Número:** 2024042420374208804668

Informação obtida em 30/04/2024 09:57:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.971.243/0001-93

Razão Social: DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO

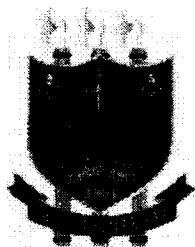
Nome Fantasia: BELLA FARMA

**Certidão emitida às 17:47 de 08/04/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Dj2/0Ajy**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 11.971.243/0001-93

Razão Social: DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO

Nome Fantasia: BELLA FARMA

Certidão emitida às 13:31 de 20/05/2024.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **fivo.yTvk**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

**ESTADO DA PARAIBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAIBA  
MÓDULO DE IDENTIFICAÇÃO


**NOME DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**

**MULHER**

**GERALDO FERRERA DA COSTA**  
MARGA CECILIA DE OLIVEIRA COSTA

**DATA DE NASCIMENTO 23/09/1984**  
NATURALIDADE TIROQUANCA-PB  
PAIS DE ORIGEM \*\*\*\*\*  
CATEGORIA \*\*\*\*\*  
DÍGITO EXPEDIENTE SESOS-PB \*\*\*\*\*

*Denise Wanessa de Oliveira Carvalho*  
ASSINATURA DO TITULAR



**CNPJ 089.242.274-95** **DNF \*\*\*\*\***  
**REGISTRO GERAL 2.660.839 2ª VIA**  
**REGISTRO CIVIL**


**CERT. CAS. Nº4.435 - LIV.8-12 - FLS.V-21 - CARTÓRIO TIROQUANCA-PB**

**DATA DE EMISSÃO 29/12/2022**

T. BALETO	CTPS	SERIE	UF	POLEGAR DIRETO
*****	*****	****	**	*****
IDENTIDADE PROFISSIONAL	*****	*****	*****	*****
CERT. MILITAR	*****	*****	*****	*****
CNM	*****	*****	*****	*****
0355040439	*****	*****	*****	*****

*M.D. D.*

P-238





CAGEPA



GOVERNO DA PARAIBA

REFERÊNCIA

ABR/2024

Av. Feliciano Cerne, 220, Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP. 58015-570 - CNPJ. 09.123.654/0001-87

MATRÍCULA

31822584

DADOS DO CLIENTE:

GERALDO FERREIRA DA COSTA

RUA MANOEL FRANCO DA COSTA, 29 PEDRA BONITA  
ITAPORANGA PB 58780-000

INSCRIÇÃO: 081.005.205.0250.000

ECONOMIAS:

Residencial: 1 Comercial: 0 Industrial: 0 Pública: 0

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água: LIGADO

Situação esgoto: POTENCIAL

Hidrômetro: A23SG0763081  
Condição de leitura: REALIZADA  
Condição do faturamento: MÉDIA DO HIDRO  
Data da leitura anterior: 25/03/2024

Leitura anterior: 3158  
Leitura atual: 5  
Consumo (m³): 0  
Número de dias: 31  
Data da próxima leitura: 27/05/2024

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARAMETROS	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	1.45	22	22	22
CLORO	1.00	22	22	22
COLIFORMES FECALIS	0.00	0	0	0
COR	12.90	22	22	19
COL. TOTALIS	0.00	22	22	21

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Ano	Água (M3)
MAR/2024	0
FEV/2024	0
JAN/2024	0
DEZ/2023	0
NOV/2023	0
OUT/2023	0
MÉDIA (M)	0

DADOS REFERENTES A: FEV/2024 ANEXO XX PORTARIA 05/2017 MB

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	0 M3	46,28
ESGOTO		

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 25/04/2024 | 15:04:43

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 4,28 PIS E COFINS LEI 12.741/12

MÊS/ANC: ABR/2024  
VENCIMENTO: 30/04/2024  
TOTAL (R\$): 46,28

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

COMBATER A DENGUE É O PAPEL DE TODOS! ELIMINE POSSÁ-VEIS CRIADOUROS E PROMOVA A CONSCIENTIZAÇÃO. EM CASO DE SINTOMAS, LIGUE PARA ALI SAÁ°DE: 0800 281 8591

*[Handwritten signature]*

ITE - 1



GOVERNO DA PARAIBA

Matrícula: 31822584 Referência: ABR/2024  
Vencimento: 30/04/2024 Total (R\$): 46,28

FAÇA O PAGO



82610000000 7 46280010081 2 03182258401 2 04202400003 8





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GERALDO FERREIRA DA COSTA		(mãe) MARIA CECILIA DE OLIVEIRA COSTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/09/1984	IDENTIDADE (número) 2660839	Orgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 049.242.224-96			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MANOEL FRANCO DA COSTA			NÚMERO 29
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.780-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4959
MUNICÍPIO ITAPORANGA			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA GETULIO VARGAS			NÚMERO 228
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.780-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4959
MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) Atividade Principal 4771701 Atividade secundária 4772500 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS ALOPATICOS, FARMACIA E DROGARIAS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/05/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sem 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>Denise Wanessa de Oliveira Costa</i>			
DATA DA ASSINATURA 03/05/2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Denise Wanessa de Oliveira Costa</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>[Assinatura]</i>		AUTENTICAÇÃO  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICADO O REGISTRO EM 03/05/2010 SOB Nº 25101162295 Protocolo: 10/021030-9 DE 07/05/2010 <i>[Assinatura]</i> NEUCYR CHAVES ROLIM SECRETARIA GERAL	

**ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL****DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA****CNPJ: 11.971.243/0001-93**

**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 049.242.224-96, nacionalidade brasileira, CASADA (a), sob regime de Comunhão Parcial de Bens. nascido(a) em 23/09/1984, empresária, inscrita no RG: 2660839(2ª Via) - SESDS-PB, residente e domiciliada a Rua Manoel Franco da Costa, 29 Bairro: Xique Xique -PB, CEP: 58.780-000, titular da empresa individual denominada: **DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **11.971.243/0001-93**, estabelecido a **Avenida Getúlio Vargas, 228-Centro -ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000**, seu instrumento constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº **25101162295**, com despacho em **03.05.2010**, resolve alterar sua empresa individual e proceder as alterações mediante as seguintes cláusulas.

**CLAUSULA PRIMEIRA.** A empresa adotara novo nome empresarial: **DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**.

**CLAUSULA SEGUNDA-** A Empresária **DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA**, inscrita no CPF: 049.242.224-96, BRASILEIRA, CASADA, sob o regime de Comunhão parcial de bens, fica neste ato alterado o seu nome civil para: **DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Todas as demais Cláusulas estabelecidas no instrumento Constitutivo permanecem em vigor.

E por estar em conformidade com as Leis 12.441/2011 e 10.406/2002, firma o presente instrumento de **ALTERAÇÃO**, fazendo-o em 01 (uma) via, para que produza os jurídicos e legais efeitos a que se propõe.

Itaporanga-PB, 29 / março/2023.

*Denise Waneska de Oliveira Costa Carvalho*  
**DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO**  
(Titular)



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VICENTE TOBIAS DE SOUSA FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 005622, registrado em 02/06/2010, inscrito no CPF nº 71529853400, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
71529853400	005622	VICENTE TOBIAS DE SOUSA FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2023 13:26 SOB N° 20235358240.  
PROTOCOLO: 235358240 DE 29/03/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305155908. CNPJ DA SEDE: 11971243000193.  
NIRE: 25101162295. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/03/2023.  
DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº. 837/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e  
Fiscal do Contrato nº 084/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 084/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 084/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidor Municipal, matrícula nº 4105.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 21 de maio de 2024.

  
**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

<http://itaporanga.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>. **DEMAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (83) 99620-5072.**

ITAPORANGA/PB, 21 DE MAIO DE 2024.

**LÍDIA MOREIRA DANTAS**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:6B216BDE**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 835/2024**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 153/2024.

**RESOLVE:**

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período proporcional de 54 (cinquenta e quatro) dias, a partir de 15/06/2024, a servidora **LUCIANA DE SOUSA GUIMARÃES**, matrícula nº.2530, ocupante do Cargo Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 20 de maio de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:896163B2**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 836/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 082/2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 082/2024**, a Sra. **LÍDIA MOREIRA DANTAS**, Servidora Municipal, matrícula nº 8005.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 082/2024**, a Sra. **ANA EUDÓCIA DE ARAÚJO**, Servidora Municipal, matrícula nº 6063.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 21 de maio de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:4CA032EA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 837/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 084/2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 084/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

**Art. 2º** Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 084/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidor Municipal, matrícula nº 4105.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 21 de maio de 2024.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:F9BC3DAF**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 838/2024**

**Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 083/2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 09:44:24 foi protocolizado o documento sob o N° 62779/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000000842024

Data da Publicação: 23/05/2024

Data da Assinatura: 23/05/2024

Data Final do Contrato: 23/05/2025

Valor Contratado: R\$ 5.050,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETAVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL

Contratado (Nome): DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA - ME

Contratado (CNPJ): 11.971.243/0001-93

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1c9faf4192b33a4480d7568691e5648f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ff967405018d344dfb1e826b3a228f16
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	34ec3f06267b8bccd4a2ac6a27c98dc3
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	751131ce3f48231722a22e161fb7a747
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	46a78db62926e78e4a7e0e330b74ed92
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	46a78db62926e78e4a7e0e330b74ed92
Designação do gestor do contrato	Sim	46a78db62926e78e4a7e0e330b74ed92

João Pessoa, 27 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 62774/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 09:44h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62779/24 ao Documento 62774/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 62774/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	37 - 47	751131ce3f48231722a22e161fb7a747
Designação da fiscalização técnica do contrato	48 - 49	46a78db62926e78e4a7e0e330b74ed92
Comprovante de publicidade	50 - 51	1c9faf4192b33a4480d7568691e5648f
Designação do gestor do contrato	52 - 53	46a78db62926e78e4a7e0e330b74ed92
Comprovação da existência de dotação orçamentária	54	34ec3f06267b8bccd4a2ac6a27c98dc3
Comprovantes de regularidade da contratada	55 - 67	ff967405018d344dfb1e826b3a228f16
Designação do fiscal administrativo do contrato	68 - 69	46a78db62926e78e4a7e0e330b74ed92
RECIBO PROTOCOLO	70	d756ec186d35c600133180f7e2b124c5

João Pessoa, 27 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB